

(5)

TA-195/95

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, SAID FELÍCIO FERREIRA, e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários em MARINGÁ, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério do Planejamento e Orçamento, cancelar o Termo Aditivo 861/94 e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As obras consistirão basicamente de: 99.502,00 metros de rede coletora; 613,00 metros de interceptores e 5.662 ligações prediais de esgotos sanitários, conforme respectivos projetos e orçamentos da SANEPAR revisados, memorial descritivo e orçamento, que farão parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os investimentos a ser realizados estão estimados em R\$ 4.059.678,89 (quatro milhões, cinqüenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referência orçamentária julho/94, confirmado pela Gerência de Obras da SANEPAR.

1

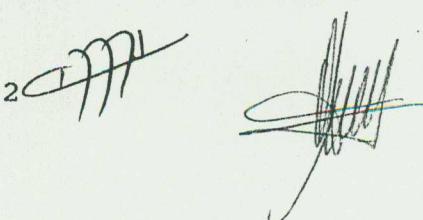
2

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR** - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) analisar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) participar financeiramente do empreendimento, a título de contrapartida, até o limite de R\$ 1.379.280,05 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e cinco centavos), referência orçamentária de julho/94, correspondendo a 33,97% do valor total; c) participar financeiramente do empreendimento a título de reajuste, conforme índice divulgado pelo PROSEGE/MPO, até o limite de R\$ 288.933,88 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos); d) as parcelas financeiras mensais serão pagas até o décimo dia após a apresentação das faturas na Gerência de Obras da SANEPAR; e) fiscalizar a execução das obras, com livre acesso as mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPAR; b) fornecer e submeter à aprovação da SANEPAR os projetos técnicos correspondentes; c) cumprir com as especificações de serviços da SANEPAR; d) desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; e) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados do executante, se houver; f) aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; g) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPAR, através de termo de doação, sem quaisquer ônus para a exploração dos serviços pela SANEPAR; h) efetuar o reembolso do valor atualizado dispendido com as obras e mencionado na cláusula quarta em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; i) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; k) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; l) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município.

**Parágrafo único:** em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "l" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica incluído dentre os direitos da CONCESSIONÁRIA, o de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.



**CLÁUSULA OITAVA:** - A fiscalização e as medições deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal de Maringá, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

**CLÁUSULA NONA** - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo, desonerará a outra de suas obrigações.

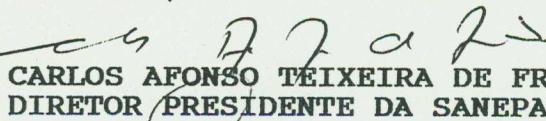
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

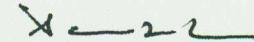
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo para realização da execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

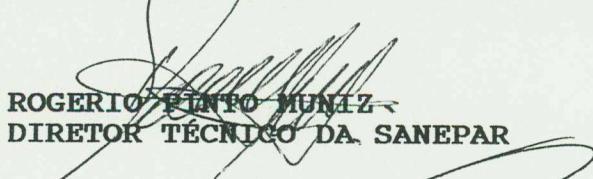
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecem válidas e inalteradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente TERMO ADITIVO, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

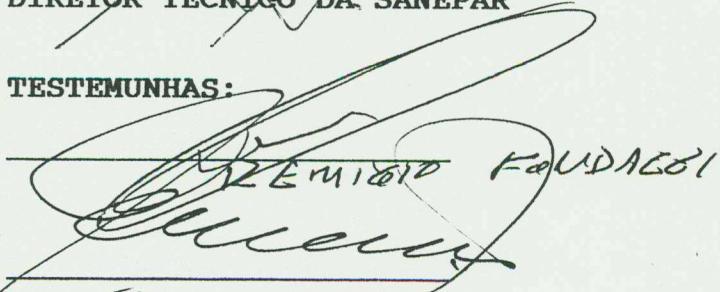
Curitiba, 29 de novembro de 1995

  
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

  
SAID FELÍCIO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
MARINGÁ

  
ROGERIO PINTO MUNIZ  
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

  
EDSON NORIS

/aam  
d.17.17